



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de julho de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº123 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.136, de 28 de junho de 2019.

ALTERA O DECRETO Nº31.008, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA PARA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO o disposto nos processos administrativos Viproc nºs 4909633/2010 e 2910792/2018; e CONSIDERANDO, por fim, a necessidade retificar o art. 1º, do Decreto nº 31.008, de 26 de setembro de 2012, que dispôs indevidamente sobre a carga horária da servidora removida, que é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de julho de 2012, págs. 15/16, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 31.008, de 26 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica removida, de ofício, a servidora GLAUCE MARIA PIANCÓ SIEBRA, que exerce a função de Agente de Administração, referência 26, matrícula nº 430.256-1-9, folha nº 6758, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, para a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, nos termos do art. 37, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.276, de 03 de julho de 1979.

Parágrafo único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, na mesma referência, função e grupo ocupacional da Entidade de origem”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nágyla Maria Galdino Drumond

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

José Jackson Coelho Sampaio

REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

José Patrício Pereira Melo

REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

*** **

DECRETO Nº33.137, de 28 de junho de 2019.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominado, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o estabelecimento de ensino ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA, localizado no Município de Maracanaú/CE, criado pelo Decreto No 17.033, de 14 de janeiro de 1985 e publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 1985, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 1, sediada no Município de Maracanaú/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO FAUSTO AGUIAR ARRUDA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.138, de 28 de junho de 2019.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AUDITORIA - GDA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.325, DE 14 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO o disposto no Art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003; DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria (GDA), instituída pelo art.17 da Lei nº13.325, de 14 de julho de 2003, tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual e será concedida aos servidores públicos ocupantes do Cargo de Auditor de Controle Interno, integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno, em efetivo exercício.

Art.2º A GDA será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual, tendo como limite máximo o percentual estabelecido na Lei nº 13.325/2003, e alterações posteriores, sendo 50% desse percentual atribuído com base no resultado da avaliação de desempenho individual e os demais 50% com base no resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art.3º Ficam designadas como unidades administrativas de avaliação institucional aquelas que compõem a estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), de acordo com as metas estabelecidas periodicamente, e de avaliação individual aquelas onde houver Auditor de Controle Interno lotado.

Art.4º Fica a área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da CGE responsável pela coordenação do processo de avaliação institucional e a área de Gestão de Pessoas da Coordenadoria Administrativo-Financeira da CGE pela coordenação do processo de avaliação individual.

Art.5º A periodicidade das avaliações de desempenho institucional e de desempenho individual será de 12 (doze) meses, de acordo com o planejamento estabelecido anualmente pela CGE.

Parágrafo único. O Comitê Executivo realizará monitoramento permanente quanto ao estágio de cumprimento das metas.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.6º A avaliação institucional será realizada com base no desempenho de cada uma das unidades administrativas que compõem a CGE no alcance das correspondentes metas.

Parágrafo único. O desempenho institucional da CGE será composto pelo desempenho das unidades administrativas que compõem a sua estrutura.

Art.7º As unidades administrativas deverão informar à área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional as propostas de metas para o período de avaliação, contemplando os produtos a serem entregues, em consonância com o Planejamento Estratégico e de acordo com os prazos estabelecidos administrativamente, as quais deverão ser apreciadas pelo Comitê Executivo.

Art.8º As metas de desempenho institucional serão fixadas por ato do titular da CGE.

Parágrafo único. As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante avaliação e deliberação do Comitê Executivo.

Art.9º O resultado da avaliação institucional corresponderá ao percentual de alcance das metas para cada uma das unidades administrativas da CGE em relação à quantidade total das metas estabelecidas da correspondente área.

Art.10. As unidades administrativas deverão informar periodicamente à área de desenvolvimento institucional a situação do andamento das metas institucionais, indicando o percentual de realização do produto e a justificativa no caso de não realização ou realização parcial.

Parágrafo único. Somente serão consideradas alcançadas as metas cujos produtos forem entregues integralmente ou por deliberação do Comitê Executivo, após exame das justificativas apresentadas pela unidade administrativa correspondente.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Art.11. O resultado das avaliações acarretará efeito financeiro mensal, pelo período de doze meses, iniciando-se no mês subsequente ao de processamento, com efeito retroativo ao início do período de avaliação.

Art.12. Os afastamentos legalmente previstos como de efetivo exercício serão considerados para efeito de percepção da GDAA.

§1º Em caso de afastamento considerado de efetivo exercício, o servidor continuará percebendo o valor da GDAA a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

§2º Considera-se como de efetivo exercício, inclusive, o afastamento previsto no §1º do art. 18 da Lei n.º 13.325/2003, com a redação dada pela Lei n.º 15.043/2011.

Art.13. O titular de cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, quando investido em cargos de Secretário ou Secretário Executivo, de direção e assessoramento, de provimento em comissão, níveis DNS-2, DNS-3 e de natureza especial integrantes da estrutura organizacional do órgão central do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual, fará jus ao limite máximo do percentual estabelecido na Lei n.º 13.325/2003, e alterações posteriores, para a GDAA, tendo como parâmetro para cálculo, exclusivamente, o resultado da avaliação de desempenho institucional da CGE.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art.14. A avaliação individual será realizada com base no desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno onde está lotado, com foco na contribuição individual para o alcance da missão do Órgão.

Parágrafo único. A avaliação individual deverá ser processada apenas se o servidor tiver permanecido no exercício de suas atribuições por, no mínimo, 06 (seis) meses.

Art.15. A avaliação de desempenho individual será realizada tendo como fatores:

FATOR	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
a) quantidade e produtividade do trabalho	50
b) qualidade do trabalho	25
c) tempestividade do trabalho	10
d) comprometimento com o trabalho	10
e) conduta profissional	5
TOTAL	100

Art.16. No âmbito de cada unidade administrativa da CGE, as avaliações de desempenho individual serão realizadas por colegiado, formado pelos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolos DNS-2 e DNS-3, sob a coordenação do titular da unidade.

Parágrafo único. Na unidade administrativa onde não houver Cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolos DNS-2 ou DNS-3, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo servidor responsável pela unidade.

Art.17. Na hipótese de alteração na lotação do servidor, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo colegiado ou pelo responsável da unidade administrativa onde o servidor exerceu por mais tempo suas atividades, em relação ao correspondente período de avaliação.

Art.18. O servidor disporá de até 5 (cinco) dias úteis, após ter ciência do resultado de sua avaliação, para apresentar, se assim desejar, recurso, devidamente fundamentado, requerendo revisão da sua avaliação, dirigido ao colegiado ou ao responsável da unidade administrativa que realizou a avaliação, que terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a devida apreciação.

Parágrafo único. Na hipótese de o colegiado ou o responsável da unidade administrativa que realizou a avaliação manter o resultado da avaliação, o recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Executivo para apreciação e deliberação.

Art.19. O servidor que obtiver, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 50 (cinquenta) na avaliação de desempenho individual, será submetido à análise de adequação funcional e, se for o caso, submetido a treinamento ou lotado em outra unidade administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. A GDAA não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art.21. O Comitê Executivo da CGE manifestar-se-á sobre a regularidade do processo de avaliação, sobre a proposição de adequações que visem



seu aperfeiçoamento, bem como sobre o julgamento dos recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual e justificativas de não alcance de metas institucionais, observado o disposto neste Decreto.

Art.22. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeitos financeiros, nos casos de nomeação e de retorno cujo afastamento tenha ocorrido sem percepção da GDA, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período, devendo a diferença ser compensada no primeiro mês de efeito financeiro da primeira avaliação.

§1º Não havendo avaliação institucional do período, o servidor receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da GDA.

§2º Quando da publicação deste Decreto, os atuais ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno que não tiverem sido individualmente avaliados por não terem cumprido o requisito de prazo constante no art.5º, § 2º do Decreto nº 27.614, de 29 de outubro de 2004, mas estiverem no exercício de suas atribuições há, pelo menos, 04 (quatro) meses, deverão ser excepcionalmente avaliados para fins de atualização da parcela individual da GDA.

Art.23. Os procedimentos operacionais para o cumprimento deste Decreto deverão ser publicados em portaria da CGE.

Art.24. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício para a CGE, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo da CGE.

Art.26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.614, de 29 de outubro de 2004, e a Portaria nº 02, de 12 de janeiro de 2005. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **TIGRESSA HELENA SOARES RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 300191-1-3, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viajar** à cidade de Joinville-SC., no período de 27 a 30 de maio de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, da 42ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 757,52 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 924,01 (novecentos e vinte e quatro reais e um centavo), de acordo com o art. 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 20 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **TITO BARROS LEAL DE PONTES MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula nº 300160-1-7, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 25 a 28 de junho de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do IX International Medieval Meeting Lleida, na cidade de Lleida-Espanha., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NILTON DE ABREU COSTA**, ocupante do cargo de Professor Assistente, matrícula nº 300156-1-4, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **afastar-se** de suas atividades profissionais no período de 16 a 19 de junho de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, em Natal-RN., sem ônus para o erário do Estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 20 de maio de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **TITO BARROS LEAL DE PONTES MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 300160-1-7, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viajar** à cidade de Lleida-Espanha, no período de 25 a 28 de junho de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do IX International Medieval Meeting Lleida, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, em virtude da redução de gastos, no valor unitário de R\$ 1.444,86 (hum mil, quatrocentos e quarenta e

quatro reais e oitenta e seis centavos), no valor total de R\$ 722,43 (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 1.444,86 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 2.167,29 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 1º, § 2º e § 3º do art. 4º; §2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 29 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CM 279/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **MARCUS REGES PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 110.694-1-X, deste órgão, a **viajar** a cidade de RECIFE-PE, no período de 09 a 12/06/2019, a fim de realizar serviço de assistência de ordens da Vice Governadora do Estado, naquela urbe, concedendo-lhe o direito a percepção de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 1.840,02 (hum mil oitocentos e quarenta reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), percebendo o valor de R\$ 2.190,50 (dois mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/ RECIFE-PE/FORTALEZA-CE no valor de R\$ 2.242,59 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando um valor de R\$ 4.433,09 (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 e 11, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 07 de junho de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CM 280/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **MARCUS REGES PINHEIRO RODRIGUES**, ocupante do posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 110.694-1-X, deste órgão, a **viajar** a cidade do RIO DE JANEIRO-RJ, no período de 29/05/2019 a 01/06/2019, a fim de realizar serviço de assistência de ordens da Vice Governadora do Estado, naquela urbe, concedendo-lhe o direito a percepção de 03 (três) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 1.840,02 (hum mil oitocentos e quarenta reais e dois centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), percebendo o valor de R\$ 2.190,50 (dois mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), e passagem aérea para o trecho FORTALEZA-CE/RIO DE JANEIRO-RJ/FORTALEZA-CE no valor de R\$ 3.276,78 (três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), totalizando um valor de R\$ 5.467,28 (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b" do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 e 11, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 28 de maio de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA CC Nº433/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ WILSON CHAYB NETO**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº 3002401-X desta Casa Civil, a **viajar** à cidade de Alto Santo - CE, no período de 30 de maio a 02 de junho do ano em curso, com a finalidade de precursão do Evento de Entrega de Títulos de Propriedades, concedendo-lhe 03 1/2 (três diárias e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando um valor de R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de maio de 2019.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CC Nº434/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE **designar ISMÊNIA MÁRCIA LINHARES JUSTINO**, matrícula 300.253-1-8, como Gestora e **LEILIANE**

